

30/07/13



## TERMO DE CONTRATO 015/SEMPLA/2013

TERMO DE CONTRATO 013/3EM DA

Contratante Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

SEMPLA

Processo

2013-0.176.226-8

Contratada EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

**EMBRATEL** 

Objeto do Contrato Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC através

de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede Pública,

atendendo as normas da Anatel/UIT-T.

Ata de R.P. 013/SEMPLA-COBES/2013

Valor do Contrato R\$ 36.883,92 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais

e noventa e dois centavos)

Dotação onerada 13.10.15.122.2610.2.550.3.3.90.39.0000

Nota de empenho 58059/2013 no valor de R\$ 16.290,40 (dezesseis mil, duzentos

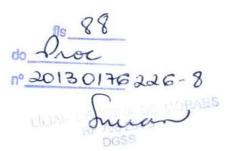
e noventa reais e quarenta centavos)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situado nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 425, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por seu Diretor, Sr. LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE e do outro a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, situada na Av. Presidente Getulio Vargas, 1012, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.530.486/0001-29, aqui representada pela Sra. ADRIANA PRIOSTE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G n.º 22.944.037 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 173.305.028-04 e Sr. SAMUEL LUIS CANO NUNES, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 19.779.579 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 155.339.738-00, doravante designada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, da Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fl. 68 do processo nº 2013-0.176.226-8 resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

11

Governa Prioste Governa Prioste RG: 22 944 037 CPF: 173 30° 4

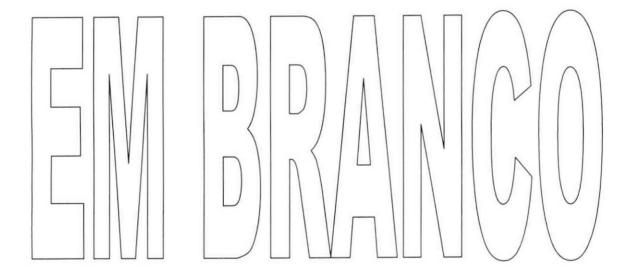




## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional), atendendo as normas da ANATEL/UIT-T, conforme Tabela I, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPLA-C0BES/2013.

Tabela I (página seguinte)



Il

Gerente RG: 22.944.037 CPF: 173.305.028-04



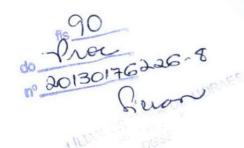
	)	
1851	70434,	Soma de Trafeg
1	4	2

	LOTE	Perfil	SIGLA	ENDEREÇO	Soma de E1	Soma Ramais DDR	Soma de LOCAL E1 (Fixo-Fixo local)	Soma de LOCAL TRONCO (VCJ)	Soma de INTRA FF (DDD dentro do Estado)	Soma de INTER FF (DDD fora do Estado)	Soma de INTRA FM (VC2)	de INTER FM (VC3)	de LDI FF	de LDI FM	Trafeg
QTD MINUTOS	В	MÉDIO	SEMPLA	Rua Líbero Badaró, 425	2	448	67515,5	2900,7	16,8	0	1,4	0	0	0	70434,4
QTD MINUTOS	В	BAIXO	SEMPLA	Rua Líbero Badaró, 280	1	120	18370	141	0	0	o	0	0	0	18511

Adriana de Securadora Gerente de Conta - Procuradora RG: 22.944.037 CPF- 173.305.028.04

20130176226-8





# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **2.1**. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPLA-COBES/2013.
- **2.2.** O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria  $n^{\circ}$  77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Rua Libero Badaró  $n^{o}$ s. 280 e 425.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 3.887,50 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 36.883,92 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) conforme serviços e quantidades relacionados na Tabela II:

Tabela II (página seguinte)

Al

Gerente de grontas - Procuradora RG: 22.944.037 CPF: 173.305.028.04



	LOTE	Perfil 1	SIGLA	ENDEREÇO			Soma de LOCAL E1 (Fixo-Fixo local)	Soma de LOCAL TRONCO ( <u>VC1</u> )	Soma de INTRA FF (DDD dentro do Estado)	Soma de INTER FF (DDD fora do Estado)	Soma de INTRA FM (XC2)	Soma de INTER FM (VC3)	de LDI	Soma de LDI FM	Soma de <u>Trafeg</u>	
QTD MINUTOS	В	MÉDIO	SEMPLA	Rua Líbero Badaró, 425	2	448	67515,5	2900,7	16,8	0	1,4	0	0	0	70434,4	
VALOR	В	10.000000000000000000000000000000000000			0	0	R\$ 1.409,72	R\$ 1.219,63	R\$ 0,87	R\$ -	R\$ 0,59	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ 2.630,81	

QTD MINUTOS	В	BAIXO	SEMPLA	Rua Líbero Badaró, 280	1	120		18370		141		0		0		0		0	0	0		1851
VALOR					0	0	RS	383,57	RS	59,28	RS		DC		DS.		RS		R\$	R\$	RS	442.85

LILLAN CAST WORAES 20130176226-8 Inac

Audana Proste
Audana Procuradora





**5.2.** As despesas onerarão a dotação orçamentária  $n^{\circ}$  13.10.15.122.2610.2550.3.3.90.39.0000, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho  $n^{\circ}$  58059/2013, no valor de R\$ 16.290,40 (dezesseis mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos).

# 5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.3.1.** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com <u>antecedência mínima</u> de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- **5.3.2.** A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.
- **5.3.3** O pagamento será efetuado através da NFFST Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.
- **5.3.4.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- **5.3.5**. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF  $n^{\circ}$  05, de 05/01/2012
- **5.3.6.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:
  - **5.3.6.1** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.;
  - **5.3.6.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei:
  - **5.3.6.3.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
    - **5.3.6.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **5.3.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

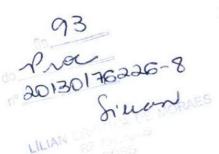
#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se

L

Gerenty de Contag Prioste Gerenty de Contag Procurs P.G. 22.944.037 CPF. 173.30





as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

- **6.2**. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal  $n^{\varrho}$  48.971/07.
- **6.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art.  $3^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , da Lei Federal  $n^{\circ}$  10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- **6.5**. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- **6.6**. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual deseguilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
  - 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
    - **7.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços  $n^{\circ}$  013/SEMPLA-COBES/2013.
  - **7.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.
    - **7.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
  - **7.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

L

Gerente RG: 22 944.037 CPF: 173.305.03





- **7.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- **7.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
  - 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
  - 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- \*7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
  - **7.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
  - **7.1.10.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPLA-COBES/2013.

**8.1.** Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

L

Gerenie de Contas.

2.





- **8.2.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- **8.3**. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

# CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

**9.1**. A gestão do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A Contratada está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 10.2 A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
  - a) prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de

São Paulo - CCM;

**b1)**Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida

Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica

q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- h) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade.
- 10.3 Ainda como condição para a formalização do Contrato, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 10.4 A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

Ll

Gerente de Contra Prioste RG 22944037 CPF 117365079.04

1

do Mrsc nº 20130176.226-8





- 10.5 Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal n° 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.
- 10.6 A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 10.7 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico  $n^{\circ}$  007/2013 COBES– Ata de Registro de Preços 013/2013 e seus anexos e à proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

São Paulo, 26 de Julho de 2013

LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

CONTRATANTE

ADRÍANA PRIOSTE OLIVEIRA Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

EMBRATEL CONTRATADA SAMUEL LUIS CANO NUNES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

**EMBRATEL** 

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lílian C. de M. Calcagno

Márcia Correa D. Pimenta